



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EM MATEMÁTICA

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EM MATEMÁTICA
(PPGECM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**



SUMARIO

CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	4
Seção I - Do Colegiado do Programa.....	4
Seção II - Da Coordenação do Programa.....	6
Seção III - Da Reunião Plenária.....	8
Seção IV - Da Secretaria do Programa.....	8
CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO.....	9
Seção I - Do Currículo e das Disciplinas.....	9
Seção II - Da Seleção e Matrícula.....	11
Seção III - Dos Créditos, Conceitos e Prazos.....	13
Seção IV - Da Prática de Docência.....	15
Seção V - Do Projeto, da Qualificação da Dissertação ou Tese e da Banca Examinadora..	16
Subseção I - Do Exame de Qualificação da Dissertação e da Tese.....	16
Subseção II - Da Defesa da Dissertação e da Tese.....	16
Subseção III - As Bancas Examinadoras.....	17
Seção VI - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente.....	19
Seção VII - Do Professor Orientador e Comitê de Orientação.....	21
Seção VIII - Da Concessão de Bolsas.....	22
Seção IX - Dos Recursos Financeiros.....	23
CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	24
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25



CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática (PPGECM) da Universidade Federal do Paraná é regido na forma do disposto neste Regimento.

Art. 2 – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática da Universidade Federal do Paraná compreende o nível de Mestrado e Doutorado, na modalidade de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Art. 3 – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática da Universidade Federal do Paraná tem como objetivos principais:

- a) Formar profissionais comprometidos com a produção de conhecimento em Educação em Ciências e em Educação Matemática com perfil de pesquisador, aptos a seguir carreira acadêmica, bem como formar professores capazes de serem "formadores de formadores" indo, dessa maneira, além de sua própria profissionalização.
- b) Formar pesquisadores nas áreas de Educação em Ciências e Educação Matemática que possuam suficiente embasamento teórico e autonomia para a liderança de projetos de pesquisa e promoção de ações sócio-educacionais voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico comprometido com a melhoria da qualidade da vida das pessoas e do meio ambiente;
- c) Promover e realizar pesquisas na área de Educação em Ciências e em Educação Matemática, qualificando e aperfeiçoando o pesquisador docente dos diversos níveis e modalidades de ensino, de modo a desenvolver e fomentar o ensino de Ciências e Matemática consoante e alinhado com as necessidades contemporâneas.
- d) Desenvolver projetos coletivos que permitam estruturar conteúdos, experiências e currículos para a Educação em Ciências e Educação Matemática gerando condições que estimulem a disseminação da cultura científica e tecnológica por meio de uma educação científica inovadora e sintonizada com as necessidades maiores da sociedade.



CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4 – A Administração do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática da Universidade Federal do Paraná se efetivará através de:

- a) Órgão Deliberativo: Colegiado do Programa
- b) Órgão Executivo: Coordenação do Programa
- c) Órgão Consultivo: Reunião Plenária
- d) Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: Secretaria e Salas de Meios.

Seção I - Do Colegiado do Programa

Art. 5 – O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa, acompanhando, regulamentando e avaliando as atividades acadêmicas, didáticas e administrativas do Programa e será constituído:

- a) do Coordenador que é o seu presidente;
- b) do Vice-Coordenador (como vice-presidente);
- c) de um representante de cada Área de Concentração, integrante do corpo permanente do PPGECEM, sendo este eleito pelos docentes permanentes;
- d) de representantes discentes, com direito a voto, em número equivalente a um quinto do total dos membros do colegiado, sendo esse eleito pelos alunos regularmente matriculados do Programa.

§ 1º – Para cada representante dos itens "c" e "d" haverá um suplente eleito da mesma forma.

§ 2º – O mandato dos representantes docentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos;

§ 3º – O mandato dos representantes discentes será de um ano, podendo ser reconduzidos;

§ 4º - A eleição dos representantes do Colegiado será convocada pelo coordenador e realizada até 30 dias antes do término dos membros em exercício;

Art. 6 – O Colegiado do Programa terá reuniões ordinárias pelo menos uma vez por bimestre e reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador, ou mediante



solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 48 horas;

§ 1º - A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo de 50% mais um de seus membros;

§ 2º - As decisões se farão por maioria simples, observado a demanda do quórum mínimo equivalente;

§ 3º – Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos ou ausências;

§ 4º- Ao menos uma vez por semestre a Reunião de Colegiado do Programa ocorrerá na forma de Reunião Plenária, com a convocação de todos os membros do Corpo Docente do Programa, discente e funcionários técnico administrativo do Programa;

§ 5º – O Presidente, além do voto comum, em caso de empate terá também o voto de qualidade;

§ 6º – Todo membro do Colegiado, com três faltas consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito, será desligado do Colegiado.

Art. 7 – Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática:

a) definir os critérios de gerenciamento da coordenação didática, administrativa e financeira;

b) elaborar normas internas e a elas dar publicidade a todos os docentes e discentes, bem como a comunidade acadêmica em que desenvolva suas ações;

c) estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos dos integrantes do corpo docente e sugerir e aprovar a relação de orientadores e coorientadores, observando os respectivos dispositivos legais e critérios de credenciamento;

d) apreciar e deliberar sobre as candidaturas a professor sênior, professor visitante e estágio de pós-doutorado, em conformidade com as normas vigentes da UFPR;

e) estabelecer critérios para admissão de novos discentes e concessão de bolsas, por meio de comissões de bolsas, bem como indicar as comissões para estas finalidades, e homologar seus atos;

f) homologar projetos de pesquisa do corpo docente, discente e demais participantes vinculados ao programa;

g) analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso, bem como decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos, a dispensa de disciplinas e a solicitação de transferência



- de aluno de outro curso stricto sensu do país reconhecido pela CAPES ou do exterior;
- h) aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
 - i) decidir sobre substituição de orientador, coorientador ou necessidade de implementação de comitê de orientação;
 - j) aprovar as bancas examinadoras, bem como homologar seus atos;
 - l) apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais de interesse do PPGECM;
 - m) definir a estrutura curricular e oferta de disciplinas do PPGECM e calendário acadêmico;
 - n) elaborar e aprovar a proposta de edital e processo de seleção de alunos;
 - o) aprovar comissões para estudos específicos e deliberar sobre suas recomendações;
 - p) examinar pedidos de revisão de conceitos;
 - q) decidir sobre a prorrogação de prazo de qualificação e defesa, de acordo com o previsto em resolução do CEPE;
 - r) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
 - s) examinar e aprovar os aspectos acadêmicos referentes à Prática de Docência, de acordo com resolução do CEPE, avaliando planos de trabalho e relatórios de conclusão;
 - t) definir normas de aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa e a elas dar publicidade aos alunos e docentes credenciados;

Seção II - Da Coordenação do Programa

Art. 8 – O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos pelos discentes, docentes e servidores técnico administrativo do Programa, em eleição convocada pelo Coordenador com aval do Colegiado.

§ 1º A forma de participação dos docentes, discentes e técnicos administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelas respectivas resoluções vigentes na UFPR.

§ 2º Na escolha do coordenador e vice-coordenador, terão direito a voto os docentes permanentes.



§ 3º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser docentes permanentes e trabalhar em regime de dedicação exclusiva na UFPR, em que o regime de vinculação não poderá ser inferior às 40h semanais.

§ 4º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O vice-coordenador colaborará nas atividades de direção e de administração do PPGECM e substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos, sendo observadas as resoluções vigentes da UFPR no caso de vacância.

§ 6º No impedimento do coordenador e do vice-coordenador, estes serão representados pelo decano do Colegiado, observadas as resoluções vigentes da UFPR.

§ 7º Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador com outros cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 9 - Compete à Coordenação do Programa:

- a) representar o PPGECM em todas as instâncias e exercer a direção administrativa, financeira e didático pedagógica, bem como garantir o preenchimento das informações e dados nas plataformas de gestão da UFPR e agências de fomento;
- b) apresentar ao Colegiado do Programa os relatórios acima mencionados, antes de encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) convocar e presidir as reuniões e dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da UFPR;
- d) convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do PPGECM pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos Conselhos Setoriais, aos Departamentos ou Unidades Administrativas equivalentes e à PRPPG no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições;
- e) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção de recursos financeiros necessários bem como prestar conta dos mesmos;
- f) estabelecer articulações com outros Programas, instituições e agências para a realização de consórcios, convênios, intercâmbios ou outros mecanismos de colaboração;
- g) acolher recursos e representações que forem encaminhados ao Programa;
- h) propor a criação de comissões no Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EM MATEMÁTICA

Seção III - Da Reunião Plenária

Art. 10 – A Reunião Plenária é formada pela reunião da totalidade dos docentes, discentes e funcionários técnico-administrativo do Programa, convocada pelo Coordenador, por solicitação do Colegiado ou pela maioria simples dos participantes do Programa;

§ 1º – A Reunião Plenária será realizada semestralmente e deverá ser convocada, no mínimo, com quatro dias de antecedência.

§ 2º – Modificações no Regimento somente poderão ser feitas em Reunião Plenária, em reunião convocada especificamente para este fim, todos tendo direito à voz, entretanto cabendo os votos somente aos membros do Colegiado do Programa.

Seção IV - Da Secretaria do Programa

Art. 11 – Compete à Secretaria Administrativa, como órgão de Apoio à Coordenação do Programa:

- a) manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- b) informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;
- c) distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- d) coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- e) manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- f) auxiliar a coordenação nas atividades de coleta de informações que subsidiarão os relatórios orçamentários e acadêmicos do Programa;
- g) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e outras para as quais for indicado;
- h) prestar atendimento ao corpo docente e discente do Programa;
- i) executar as demais tarefas administrativas subjacentes a este Regimento, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.



CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

Seção I - Do Currículo e das Disciplinas

Art. 12 – O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de 24 meses e o de doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

Parágrafo Único – Este prazo pode ser prorrogado por até seis meses além da duração prevista no currículo, por solicitação justificada do aluno mediante aprovação do professor orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 13 – O Programa apresenta um conjunto de atividades em sua estrutura curricular entre atividades obrigatórias e optativas.

Parágrafo Único: normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa detalharão a estrutura curricular do curso de Mestrado e Doutorado.

Art. 14 – Para a obtenção do grau de Mestre (a) em Educação em Ciências e em Matemática o candidato (a) deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) 18 créditos, sendo 16 em disciplinas e 02 em atividades complementares, sendo cada crédito equivalente a 15 hora/aula.

b) As atividades complementares poderão ser relativas à apresentação de trabalhos em eventos, participação em eventos, seminários ou congressos pertinentes à área, apresentação de seminários e palestras, participação em grupos de pesquisa, presença em seções de defesas de mestrado e doutorado, publicação de trabalhos em eventos, revistas, periódicos e livros e outras atividades mediante critérios estabelecidos por Resolução específica.

c) Ser aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira (inglês, francês, espanhol, alemão e italiano), precedendo a qualificação da Dissertação.

- Os alunos estrangeiros devem comprovar suficiência em língua portuguesa.

- Para os alunos surdos, o português enquadra-se nas exigências de comprovação de suficiência em língua estrangeira.

d) A critério do Colegiado os candidatos que possuam certificados de suficiência na língua estrangeira emitidos por outras instituições poderão ser dispensados dos testes do Exame de Suficiência, desde que emitidos há menos de cinco anos.

e) obter a aprovação no exame de qualificação e na Dissertação que será apresentada e defendida perante uma Banca Examinadora.

Art. 15 – Para a obtenção do grau de Doutor (a) em Educação em Ciências e em Matemática o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:



a) obter 36 créditos sendo 8 obtidos em disciplinas obrigatórias, 24 em disciplinas eletivas e 4 créditos em atividades complementares, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula.

b) As atividades complementares poderão ser relativas à apresentação de trabalhos em eventos, participação em eventos, seminários ou congressos pertinentes à área, apresentação de seminários e palestras, participação em grupos de pesquisa, presença em seções de defesas de mestrado e doutorado, publicação de trabalhos em eventos, revistas, periódicos e livros e outras atividades mediante critérios estabelecidos por Resolução específica.

- O aluno de doutorado poderá solicitar a convalidação de até 18 créditos oriundos do seu curso de mestrado desde que sejam de disciplinas, com concordância do orientador e aprovação pelo Colegiado.

c) ser aprovado em Exame de suficiência em duas línguas estrangeiras (inglês, francês, espanhol, alemão e italiano), precedendo a qualificação da Tese.

- o exame de suficiência realizada no curso de Mestrado poderá ser aproveitado para o curso de Doutorado

- os alunos estrangeiros devem comprovar suficiência em língua portuguesa.

- para os alunos surdos, o português enquadra-se nas exigências de comprovação de suficiência em língua estrangeira.

- a critério do Colegiado os candidatos que possuam certificados de proficiência na língua estrangeira emitidos por outras instituições poderão ser dispensados dos testes do Exame de Suficiência, desde que emitidos há menos de cinco anos.

d) Obter a aprovação no exame de qualificação e na Tese que será apresentada e defendida perante uma Banca Examinadora.

Art. 16 - Dentre o rol de disciplinas a serem cursadas pelo discente, uma fração deverá pertencer a uma linha de pesquisa diferente daquela em que o discente está vinculado a fim de garantir uma formação abrangente que dialogue com as diferentes abordagens do PPGECM em sintonia com o perfil do egresso.

Art. 17 - As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação strictu sensu durante o curso de mestrado ou doutorado, serão objeto de análise do Colegiado mediante concordância do orientador e poderão ser contabilizadas para fins de integralização de créditos, sendo incorporadas ao histórico dos discentes e serão limitadas a 50% do número de créditos em disciplinas exigida no mestrado e no doutorado.

§ 1º Para efeitos de apreciação dos pedidos, o Colegiado deverá analisar a similaridade de tópicos ou sua relevância para o desenvolvimento do estudo ou formação do discente.



§ 2º Os créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação de mestrado poderão ser validados na íntegra para o doutorado a critério do Colegiado.

Art. 18 – Disciplinas cursadas como isoladas no PPGECM ou em outros Programas de Pós-Graduação, antes do ingresso no mestrado ou no doutorado, somente terão validade para fins de aproveitamento de créditos, se cursadas no período de cinco anos a contar do início da disciplina e limitadas a oito créditos no mestrado e oito créditos no doutorado.

Parágrafo único: A soma das disciplinas cursadas como isoladas no PPGECM e as cursadas em outros Programas de Pós-Graduação não poderão ultrapassar oito créditos.

Seção II - Da Seleção e Matrícula

Art. 19- O processo seletivo para o ingresso no PPGECM será regido por Edital específico, homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – O Colegiado definirá e divulgará, em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para o início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

Art. 20 - Poderão inscrever-se à seleção para o Mestrado em Educação em Ciências e em Matemática portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), podendo também, ser aceitos diplomados por instituições estrangeiras, respeitadas as normas de equivalência. Para o ingresso no Doutorado serão aceitos candidatos que tenham o título de Mestre.

§ 1º – Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais relativos aos Mestrados e Doutorados na forma da legislação em vigor, em editais específicos.

§ 2º – O Programa destinará cinco por cento de suas vagas a servidores da UFPR, os quais participarão de todas as etapas do processo seletivo. Em caso de sobra de vagas as mesmas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 21- Para o processo de seleção dos candidatos o Colegiado do Programa constituirá Comissão de Seleção composta por no mínimo três membros, contemplando todas as áreas do Programa.



Art. 22 – O candidato aprovado e selecionado no processo seletivo deverá efetuar matrícula no Programa através da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, nos prazos fixados pelo edital de seleção.

Parágrafo Único. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com o aval de seu orientador.

Art. 23 - O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR e, quando houver créditos em disciplinas e/ou atividades de pesquisa, efetuar os procedimentos de matrícula de forma a atender as demandas definidas pelo Colegiado.

§ 1º Não havendo a ratificação de matrícula no prazo fixado, o aluno será cientificado a submeter sua justificativa no prazo de dez dias.

§ 2º A ausência de ratificação de matrícula no prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará no desligamento do discente, por ato do coordenador e com anuência do Colegiado, exercido o direito de ampla defesa do discente.

§ 3º – A matrícula e renovação de matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim;

Art. 24 – Poderão matricular-se regularmente em disciplinas do Programa alunos aprovados em outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu desde que preservada a prioridade de matrículas para os alunos do PPGECM e alunos da UFPR.

§1º – A critério dos professores, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares do Programa, contando créditos como disciplinas isoladas.

§2º – O número de alunos não regulares matriculados em disciplinas, em cada período letivo, não poderá exceder a 30% do número de vagas ofertadas pelo Programa naquele mesmo ano para alunos regulares.

Art. 25 – Poderão se transferir para o PPGECM alunos de outros Programas de Pós-graduação similares, reconhecidos pela CAPES pertencentes a outras instituições, ou de cursos no exterior respeitados os critérios de validação de créditos e disciplinas.

Parágrafo Único: O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 26 - O cancelamento em uma ou mais disciplinas poderá ocorrer durante a primeira metade de sua programação, mediante justificativa e anuência do orientador.



Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é de responsabilidade do discente e será efetuado na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR da PRPPG.

Art. 27 - O discente poderá requerer ao Colegiado até dois trancamentos de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do orientador e anuência do Colegiado.

§ 1º O discente só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O período de trancamento de matrícula, somados os dois afastamentos, não poderá exceder 180 dias corridos para o Mestrado e 360 dias corridos para o Doutorado.

§ 3º – O período do trancamento não será computado para a integralização do Curso.

Art. 28 – O mestrando ou doutorando terá sua matrícula cancelada do Programa:

- a) automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b) quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios julgados pelo Colegiado, observando o Art. 32 deste Regimento;
- c) quando não ratificar a matrícula no período estabelecido pelo Programa.

Parágrafo Único. O Colegiado julgará, caso a caso, a possibilidade de reabertura da matrícula e retorno às atividades discentes.

Art. 29 - A matrícula de discentes externos à UFPR será regulada nos termos e trâmites definidos pelo Colegiado do PPG e registrada na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR da PRPPG.

Seção III - Dos Créditos, Conceitos e Prazos

Art. 30 – Será atribuído 01 crédito para o quantitativo mínimo de 15 horas

Art. 31 – Os créditos poderão ser obtidos no próprio Programa ou em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, ou de cursos no exterior, com anuência do orientador e com a aprovação do Colegiado;

Parágrafo Único – Créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, reconhecidos pela CAPES, ou de cursos no exterior anteriores ao ingresso no Curso, poderão ser validados a critério do Colegiado.



Art. 32 – O aproveitamento nas disciplinas será expresso por meio de conceitos de acordo com o seguinte quadro de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Muito Bom	8,0 a 8,9
C	Bom	7,0 a 7,9
D	Insuficiente	Nota Inferior a 7,0

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos “A”, “B” ou “C” e que tenha tido frequência mínima de 75%.

§ 2º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

§ 3º O aluno poderá ter até um conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

§ 4º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 dias, contados da conclusão das aulas regulares, para comunicar via plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação os conceitos obtidos pelos discentes. Os prazos definidos para entrega de trabalhos e outras atividades serão computados neste prazo.

§ 5º O discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de cinco dias corridos após a publicação dos resultados na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

Art. 35 - Os desligamentos serão avaliados pelo Colegiado e posteriormente comunicados formalmente ao estudante e ao orientador.

Art. 36 - Durante a realização do Mestrado será permitida a mudança de nível para doutorado conforme Resolução específica do PPGECM.

Seção IV - Da Prática de Docência

Art. 37– A prática de docência é parte integrante da formação do pós-graduando e objetiva a preparação para a docência no Ensino Superior e constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado e não cria vínculo empregatício, tampouco será remunerada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EM MATEMÁTICA

§ 1º É vedado aos discentes matriculados nesta disciplina assumir a totalidade das atividades de ensino, atuar sem a presença de docente e atribuir notas aos discentes.

§ 2º O discente que apresente experiência comprovada no ensino superior ficará dispensado da prática de docência, a critério do orientador e mediante anuência do Colegiado, que fixará critérios próprios para essa finalidade.

Art. 38 - Os alunos do Programa poderão totalizar até quatro créditos nesta disciplina para efeito de integralização curricular.

Art. 39 - Serão consideradas atividades da Prática de Docência:

- a) Acompanhar aulas teóricas e práticas do professor da disciplina em que realiza a Prática de Docência;
- b) Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- c) Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas tais como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

§ 1º – É de responsabilidade do professor orientador a solicitação de matrícula para o aluno na Prática de Docência, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 3º – Caberá ao professor orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar a prática de docência, submetendo os relatórios finais à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º – Somente serão computados os créditos da disciplina quando os projetos forem submetidos à aprovação do Colegiado do Programa, do mesmo modo que os relatórios e avaliações pertinentes à Prática de Docência.

Seção V - Do Projeto, da Qualificação da Dissertação ou Tese e da Banca Examinadora

Art. 40 – A Dissertação ou Tese será preparada sob aconselhamento do orientador, substanciada por um Projeto de Pesquisa e constituindo-se em trabalho conclusivo compatível com os objetivos do Programa.

Art. 41 - Na dissertação ou Tese, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.



Art. 42 - As dissertações e as teses devem ser redigidas em português, devendo constar título e resumo necessariamente nas línguas portuguesa e inglesa.

Art. 43 - É facultado ao pós-graduando solicitar co-orientação para a realização do seu trabalho, desde que haja a anuência do orientador e o coorientador possua título de doutor.

Subseção I - Do Exame de Qualificação da Dissertação e da Tese

Art. 44 - Será exigido que o aluno no exame de qualificação evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica.

Art. 45 - Até 15 meses após o início do Curso o mestrando deverá apresentar a versão preliminar da dissertação perante uma Banca Examinadora. O doutorando terá o prazo de até 30 meses após o início do Curso para o Exame de Qualificação.

§ 1º Será permitida a prorrogação de até 6 meses para a qualificação mediante solicitação e aprovação do orientador e do Colegiado.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser prestado pelo candidato após a conclusão de 100% dos créditos de seu plano de estudo, comprovados por histórico escolar, exceto em casos autorizados pelo Colegiado do Programa, conforme justificativa do orientador.

§ 2º – No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá um prazo de 60 dias para realizar um novo exame. A reprovação no segundo exame acarretará o desligamento do aluno.

Subseção II - Da Defesa da Dissertação e da Tese

Art. 46 – Concluída a dissertação ou tese, o professor-orientador ou o comitê de orientação deverá encaminhar ao Colegiado uma versão do estudo, requerer a definição de data para a defesa e indicar a composição de uma banca examinadora, até 30 dias antes do término do seu prazo para conclusão do curso.

§ 1º O intervalo entre a qualificação e a defesa não poderá ser inferior a 90 dias.



Subseção III - As Bancas Examinadoras

Art. 47 - As bancas Examinadoras serão compostas por examinadores titulares e suplentes.

§ 1º As bancas examinadoras da qualificação e defesa de Mestrado serão compostas por pelo menos três doutores, incluído o orientador, sendo pelo menos um deles externo ao PPGECM e o orientador ou coorientador ou membro designado pelo Colegiado deve presidir a banca examinadora sem direito a julgamento.

§ 2º As bancas examinadoras de Qualificação e defesa de Doutorado serão compostas por pelo menos cinco doutores, incluído o orientador, sendo pelo menos dois deles externos ao PPGECM, um deles externo à UFPR, e o orientador ou coorientador ou membro designado pelo Colegiado deve presidir a banca examinadora sem direito a julgamento.

§ 3º As bancas deverão ser compostas por no mínimo um suplente para examinador externo ao PPGECM, e um suplente para os examinadores internos.

§ 4º Os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no PPGECM, serão considerados do quadro docente do PPGECM na condição de professores ativos, salvo se os mesmos estiverem formalmente vinculados à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 5º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, sem direito a julgamento, podendo ser substituído nesta posição pelo coorientador, ou por representante designado pelo Colegiado.

Art. 48 - Os membros da banca examinadora de qualificação e defesa deverão receber um exemplar do texto da Dissertação ou Tese com, no mínimo, 30 dias de antecedência, sendo facultado ao examinador a preferência pela versão impressa ou digital, que ficará ao encargo do discente.

Parágrafo único. A versão enviada pelo discente deverá ter anuência formal do orientador.

Art. 49 - A sessão pública de Defesa de Dissertação ou de Tese consistirá na apresentação e defesa do trabalho pelo candidato e seguirá os ritos definidos pelo Colegiado.

§ 1º A Defesa poderá ser realizada à distância, por videoconferência ou suporte eletrônico equivalente, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Para as defesas de Mestrado, um único examinador poderá participar de forma não presencial. Para as defesas de Doutorado, até dois examinadores poderão participar de forma não presencial.



§ 3º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando, nos casos autorizados pelo Colegiado do PPGEEM, desde que a necessidade de sigilo sobre o estudo seja comprovada e aprovada nos termos definidos pelo Colegiado do PPGEEM.

§ 4º A defesa consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral da Dissertação pelo discente;
- b) Arguição pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 50 - Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese, e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou reprovação, considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho.

§ 1º A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

§ 2º Em caso de discordância entre os avaliadores prevalecerá a avaliação do membro externo ao PPGEEM nos casos de defesa de dissertação e do membro externo à UFPR nos casos de defesa de tese.

Art. 51 - A contar da data de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 90 dias para entregar a versão final corrigida do trabalho.

§ 1º As correções indicadas pela banca deverão ser atendidas pelo discente e aprovadas pelo orientador.

§ 2º O Colegiado, a partir de critérios definidos pelas normas internas, poderá acolher um único pedido de prorrogação do prazo de entrega da versão final, que será definido pelo Colegiado e não excederá o prazo de 90 dias.

§ 3º A secretaria do PPGEEM deverá remeter o arquivo eletrônico da versão corrigida à biblioteca para fins de atendimento das exigências de registro e depósito, por meio da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, sendo vedadas modificações de conteúdo após o envio.

§ 4º Os ajustes, correções e quitação de débitos junto ao Sistema de Bibliotecas da UFPR serão comunicados eletronicamente à secretaria do PPGEEM via plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, a qual deverá solicitar ao discente as ações necessárias para sanar as demandas apresentadas. O discente terá prazo máximo de 30 dias para atendimento das demandas da biblioteca e será contabilizado dentro dos prazos de entrega.

§ 5º Após atendidas as demandas de registro e depósito, o Sistema de Bibliotecas da UFPR expedirá recibo eletrônico e certidão negativa de débito, através da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.



§ 6º O discente deverá entregar uma versão final do documento incorporando as demandas apresentadas pelo Sistema de Bibliotecas da UFPR na secretaria do PPGEEM em formato PDF, a qual será enviada para publicação, ficando facultado ao PPGEEM a exigência de uma ou mais cópias impressas do material, o qual permanecerá sob sua guarda.

§ 7º O envio da versão final, em formato PDF, aos membros da banca examinadora será de responsabilidade do discente.

§ 8º Todos os estudos serão automaticamente publicados na página do Programa.

§ 9º O não atendimento dos prazos definidos neste artigo torna o rito de defesa sem efeito, implicando na perda do direito ao diploma pretendido.

Seção VI - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente

Art. 52– O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento Docente será realizada anualmente, no primeiro semestre, pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

§ 1º O Colegiado do Programa estabelecerá em Resolução específica e divulgará por meio de Edital os critérios e normas para o credenciamento recredenciamento e descredenciamento de docentes, em consonância com os critérios mínimos de produtividade e participação exigidos pela CAPES.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação analisará os dados exigidos no Edital apresentados pelos docentes, no primeiro semestre, emitindo parecer individual.

§ 3º O relatório da CPA será apresentado e discutido em reunião do Colegiado do Programa especialmente convocada para este fim.

§ 4º A Comissão Permanente de Avaliação (CPA), composta pela coordenação do programa e um representante de cada Área, com mandato de dois anos.

Art. 53– Os docentes a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas Áreas de Concentração.

§ 1º – Da Área de Concentração que encaminha o processo será exigido:

a) atestar a existência e procedência dos documentos necessários para o exercício da atividade docente no Programa;

b) avaliação do impacto do ingresso do candidato na Área e no Programa, tendo como parâmetro a avaliação do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EM MATEMÁTICA

§ 2º – Os critérios mínimos de produção acadêmica para credenciamento de docentes são definidos de acordo com os critérios da CAPES e constarão em Edital na página do Programa.

§ 3º – Guardados os limites estabelecidos pelos fóruns de avaliação da pós-graduação, poderão ser aceitos como professores permanentes no Programa professores externos à UFPR, observando Legislação em vigor.

Art. 54 – Os professores credenciados junto ao Programa serão classificados nas seguintes categorias:

- a) professores permanentes são aqueles declarados, anualmente, pelo Programa na Plataforma Sucupira, e que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de pesquisas, dissertações ou teses, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso;
- b) professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados a outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior, e, durante um período contínuo e determinado, encontrarem-se à disposição da UFPR, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.
- c) professores colaboradores são aqueles que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e de extensão e/ou da orientação de estudante, independente de possuir ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo Único – 70% do corpo docente do Programa deverá ser de professores permanentes.

Art. 55 – No primeiro semestre será realizada pela Comissão de Avaliação e Planejamento uma avaliação do PPGECEM para acompanhamento, analisando a atuação individual dos docentes e das Áreas de Concentração, que deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa. Para tanto, serão considerados os seguintes critérios:

- a) desempenho compatível com as exigências da pós-graduação em atividades de pesquisa, orientação, inserção social e docência;
- b) desenvolvimento de projetos de pesquisa articulando os docentes e discentes com a Área de Concentração;
- c) produção docente individual nos últimos quatro anos segundo os critérios sugeridos pela CAPES.



Art. 56 – Considerando os resultados da avaliação, o Colegiado do Programa deverá tomar os seguintes encaminhamentos:

- a) Os docentes que não estejam em conformidade com os parâmetros mínimos de produção em uma dada avaliação anual, não poderão, no processo seletivo seguinte, assumir novas orientações;
- b) Os docentes que não cumpram com os critérios mínimos de produção em uma dada avaliação quadrienal, desde que não tenham orientandos em curso, serão descredenciados;
- c) Os docentes que recaiam no item “b” e que ainda tenham orientandos em curso, deverão levar os trabalhos de orientação à conclusão, com o acompanhamento de um coorientador indicado pela Área de Concentração e, ao final deste período, caso não tenham atingido os critérios suprapostos serão descredenciados.
- d) As Áreas de Concentração que não cumpram com o disposto no artigo 54 deverão apresentar ao colegiado um plano de reorganização e/ou recuperação da produção, comprometendo-se com a efetivação de alternativas para a solução dos problemas detectados.

Seção VII - Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

Art. 57– Ao ingressar no Programa, o aluno contará com a supervisão de um professor orientador ou comitê de orientação da Área de Concentração na qual esteja vinculado. Os orientadores deverão ser portadores do título de doutor e devidamente credenciados no Programa.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador ou determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação, em casos específicos definidos nas normas internas do PPGECM.

Art. 58 - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos como coorientadores professores não credenciados no Programa, desde que portadores do título de doutor, vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa e com trabalhos compatíveis com a Área de Concentração em que a dissertação/tese será elaborada.

Art. 59 – Compete ao professor orientador, ao coorientador e ao comitê de orientação:

- I- orientar a preparação e a execução do projeto de dissertação ou tese;
- II- assisti-lo em sua formação;



- III- indicar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- IV) informar, quando solicitado, sobre o andamento do plano de estudos de seu orientando;
- V) emitir parecer sobre concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo do orientando, bem como sobre qualquer outro auxílio financeiro que o Programa possa a ele conceder;
- VI) assistir seu orientando na elaboração, qualificação e defesa da dissertação e/ou tese;
- VII) autorizar formalmente a realização do exame de qualificação, após a devida verificação do histórico escolar do aluno, e solicitar a convocação da sessão de defesa pública da dissertação e/ou tese do seu orientando;
- VIII) encaminhar para homologação do Colegiado do Programa, a indicação das bancas examinadora de qualificação e de defesa;
- IX) dirigir seminários ou atividades programadas com seus orientandos;
- X) presidir a banca examinadora de qualificação e defesa sob sua orientação;
- XI) promover a integração do aluno em projetos de pesquisa e de extensão;
- XII) recomendar ao Colegiado seu desligamento, mediante apresentação de justificativas cabíveis.

Seção VIII - Da Concessão de Bolsas

Art. 60 – A Concessão de Bolsas de estudo será realizada pela Comissão de Bolsas, constituída pelo Colegiado do Programa com no mínimo quatro membros: o Coordenador do Programa, um representante do corpo docente de cada área e um representante do corpo discente, indicado por seus pares, desde que não seja candidato a bolsa.

Art. 61 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I) alocar aos pós-graduandos as bolsas disponíveis, a qualquer momento, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado;
- II) divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados.



Art. 62 – Para concessão de bolsa de estudo a alunos do Programa, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa, os quais deverão ser apresentados em Edital.

Art. 63 – O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo Único – O afastamento deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador e parecer final do Colegiado do Programa.

Art. 64 – A reprovação em disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente, ou desempenho acadêmico ou em exame de qualificação determinará o cancelamento da bolsa, a critério do Colegiado ou agência de fomento.

Art. 65 – A comissão de bolsas apreciará relatórios semestrais e para os pedidos de prorrogação de bolsa que deverão ser feitos a cada semestre, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- a) relatório sucinto de suas atividades do semestre anterior;
- b) histórico escolar das disciplinas cursadas;
- c) projeto de pesquisa ou relatório do andamento de seus trabalhos de pesquisa;
- d) parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

Art. 66 – A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório que será apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção IX - Dos Recursos Financeiros

Art. 67 – A aplicação dos recursos destinados ao Programa será definida pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa, respeitados as normas dos programas institucionais de fomento à pós-graduação.

Parágrafo Único – As diferentes Áreas de Concentração organizarão a demanda de recursos dos seus próprios professores e alunos, encaminhando anualmente à Coordenação a sua previsão de gastos.

Art. 68– Os recursos serão disponibilizados após a comprovação da solicitação às seguintes instâncias, por ordem de prioridade:



- a) agências de fomento;
- b) recursos oriundos da própria UFPR;
- c) recursos internos do Programa.

Art. 69 – Caberá à Coordenação apresentar à PRPPG as necessidades de recursos financeiros do Programa.

Parágrafo Único – Semestralmente a coordenação prestará contas ao Colegiado do Programa e à comunidade da utilização de recursos durante o exercício.

CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 70 – Para obtenção do grau de mestre (a), o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de, no mínimo, 18 créditos em disciplinas e atividades complementares;
- b) aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;
- c) aprovação nos ritos de qualificação e defesa;
- d) comprovação de ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, qualis igual ou superior a B2 com aprovação do seu orientador, relativo às atividades no Programa ou apresentação de dois trabalhos completos em eventos da área com publicação em anais.
- e) comprovação de participação nas atividades complementares.

Art. 71 – Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 36 créditos em disciplinas;
- b) aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;
- c) aprovação nos ritos de qualificação e defesa;
- d) comprovação de ter publicado pelo menos um artigo em revista técnico-científica com corpo editorial, qualis igual ou superior a B2, com aprovação do seu orientador, relativo às atividades no Programa e apresentação de dois trabalhos completos em eventos da área com publicação em anais.
- e) comprovação de participação nas atividades complementares.

Art. 72 – Para a expedição de diploma de mestre (a) ou doutor (a) serão seguidas as orientações da Resolução do CEPE em vigor.



CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 – Os dispositivos dessas Normas Internas poderão ser modificados sempre que as normas superiores impuserem e sempre que as exigências de aperfeiçoamento do PPGECM o justificarem, em consonância com a Reunião Geral do Programa.

Art. 74 – O Colegiado do Programa regulará de modo complementar as demais situações de processos administrativo-acadêmicos não previstos nestas Normas Internas.

Art. 75 - As decisões dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação serão suscetíveis de recurso ao Conselho Setorial, sendo os casos omissos resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

Art. 76 - Os recursos das decisões dos Conselhos Setoriais serão dirigidos ao CEPE.

Art. 77 – Estas Normas Internas entram em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Normas Internas aprovadas em 8 de fevereiro de 2010.

Curitiba, 18 de abril de 2019.